



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 66/2025 - GPFAA

Bom Despacho, 15 de abril de 2.025

À Sua Excelência Senhor  
**Vereador Maique Aparecido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

**Referência:** Encaminha emenda aditiva ao Projeto de Lei 16/2025.

Senhor Presidente

O Município enviou a essa Casa Legislativa o ofício nº 47/2025 em 14/03/2025 visando alterar a Lei nº 2.702, de 05 de dezembro de 2.019, que trata da regulamentação do exercício das atividades remuneradas dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxi, e em entregas de mercadorias, motofrete, no município de Bom Despacho/MG.

No entanto, naquele projeto foi revogado, na Lei original, o artigo 42 e seu parágrafo único. Após nova análise, por parte de Secretaria competente, restou entendido ser necessário manter esta parte da Lei, a fim de uma melhor organização do serviço de transporte público em motocicletas.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência a efetivação desta emenda, promovendo a alteração no Projeto de Lei 16/2025.

Ademais, requer o tratamento célere que a matéria merece.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
FERNANDO AUGUSTO ALVÉS  
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Emenda Modificativa nº \_\_\_\_\_ /2025 de 15 de abril de 2.025

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento nos arts. 136, inciso IV e art. 138, inciso III, ambos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminho emenda Modificativa ao Projeto de Lei 16/2025, que altera dispositivos da Lei 2.702/2019.

**Emenda Modificativa:** Mantenha-se o artigo 42 e seu parágrafo único, com a seguinte redação original:

Art. 42 O número de autorização para o serviço de mototáxi de que trata esta Lei é na proporção de 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Verificada necessidade de alteração do número de autorizações de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social poderá a seu critério, modificar o número de autorizações após realização de estudo técnico.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

